

REQUERIMENTO Nº /2025

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.571, de 2024, que de autoria do Sr. Gilson Marques, que *Institui o programa emergencial de incentivo a donativos e voluntariado para situações de emergência e calamidade pública, altera as leis n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 8.234, de 17 de setembro de 1991, 9.537, de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências, à Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a **redistribuição do Projeto de Lei nº 1.571, de 2024**, de autoria do Sr. Gilson Marques, que *Institui o programa emergencial de incentivo a donativos e voluntariado para situações de emergência e calamidade pública, altera as leis n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 8.234, de 17 de setembro de 1991, 9.537, de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências, à Comissão de Administração e Serviço Público (CASP)*, tendo em vista a relação de seu conteúdo com as competências dessa Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1.571/2024 institui o Programa Emergencial de Incentivo a Donativos e Voluntariado para Situações de Emergência e Calamidade Pública, além de propor alterações em diversas leis para flexibilizar exigências legais, fiscais, sanitárias e administrativas em contextos emergenciais. O texto visa permitir, por exemplo:



* C D 2 5 2 1 4 0 4 2 3 5 0 0 *

- A atuação voluntária sem formalidades trabalhistas ou contratuais típicas do serviço público;
- A dispensa de licenciamento, alvarás ou registros obrigatórios junto a órgãos da administração pública;
- A flexibilização de normas regulatórias aplicáveis a doações e serviços prestados à população afetada;
- A imunidade de responsabilidade administrativa a agentes públicos e voluntários envolvidos nas ações emergenciais.

Dessa forma, verifica-se que o projeto impacta diretamente a estrutura e funcionamento da administração pública, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos emergenciais; regulação da atuação administrativa em contextos de calamidade; dispensa de exigências legais para agentes públicos e colaboradores eventuais; e regime jurídico da responsabilidade administrativa e disciplinar.

Nesse contexto, destaca-se que, nos termos do Art. 32, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) opinar sobre matérias relativas a organização administrativa da União, regime jurídico dos servidores civis, emprego público, serviços públicos em geral, reforma administrativa e demais temas correlatos.

Assim, considerando que o PL 1.571/2024 incide diretamente sobre regras da administração pública em situações de calamidade, inclusive propondo modificações no regime jurídico aplicável aos serviços e agentes públicos, a sua análise pela CASP é imprescindível.

Diante do exposto, requeiro a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.571/2024 à Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Deputado JORGE SOLLA



* C D 2 5 2 1 4 0 4 2 3 5 0 0 *

REQ n.2778/2025

Apresentação: 15/07/2025 19:56:18.593 - Mesa



* C D 2 2 5 2 1 4 0 4 2 2 3 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252140423500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla